

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 297

INSTITUI A TAXA DE
CADASTRAMENTO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica autorizada a Taxa de Cadastramento, que será cobrada de todos os proprietários das zonas urbanas da cidade de Butiá e da Mina do Leão como contraprestação dos serviços de cadastramento geral da propriedade imobiliária.

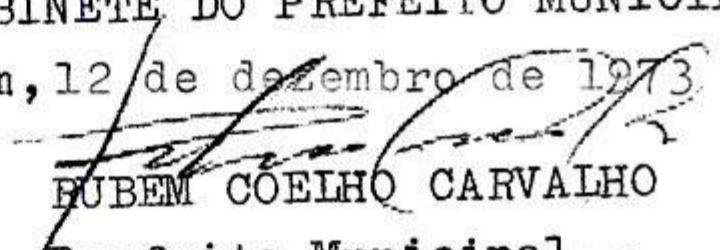
Artigo 2º - A taxa será cobrada na razão de Cr\$12,00 (doze cruzeiros) por propriedade cadastrada, seja predial, seja territorial.

Parágrafo único - A arrecadação da Taxa ora instituída, será feita imediatamente após o serviço concluído, em cada propriedade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

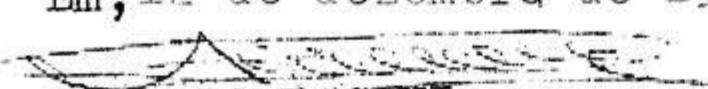
Em, 12 de dezembro de 1973


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 12 de dezembro de 1973


ALDO PAGANI

ASSES. d/GABINETE d/PREFEITO.-